CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO COMAS Nº 331/COMAS/2026

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação para atuação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social em situações de emergências e calamidades públicas.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ubatuba – COMAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 34 da Lei Municipal nº 3.935, de 04 de julho de 2016, em aprovação em reunião ordinária, no dia 13 de Janeiro de 2026;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109;

Considerando a Portaria MDS nº 90/2013;

Considerando a Lei Municipal nº 4507 de 08/08/2022;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para Atuação em Situações de Emergências e Calamidades Públicas que consta em anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social de Ubatuba, 13 de Janeiro de 2026.

Rosana Pereira de Matos e Silva
2ª Secretária do COMAS
Ubatuba/SP

Juan Blanco Prada
Presidente do COMAS
Ubatuba/SP

PLANO DE AÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social
Atuação em Situações de Emergências e Calamidades Públicas

O SUAS e o atendimento em emergência e calamidade pública

Na lógica do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS),** são previstos aportes de recursos para viabilizar o acolhimento imediato das famílias, a manutenção de alojamentos provisórios em espaços públicos, o cadastramento da população atendida, promoção da inserção na rede socioassistencial e acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais. O repasse é mensal e pode se estender por até 12 meses.

A **Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais),** regulamentada pela **Portaria MDS nº 90/2013**, dispõe sobre o Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências. É um serviço de proteção especial para enfrentamento de situações reconhecidas pelo Ministério da Integração, com o objetivo de assegurar provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social para a manutenção de abrigos temporários.

De acordo com a Lei Municipal N° 4.507, DE 08 DE AGOSTO DE 2022 - *IMPLEMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE UBATUBA.*

Art. 20 O Benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública é concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter temporário e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos.

§ 1° O benefício de que trata o caput deste artigo atende preferencialmente:

a) A segurança de meios para sobrevivência material aos atingidos;
b) A redução dos danos sobre a autonomia aos atingidos;
c) O direito ao abrigo para os atingidos;
d) A condição de minimização das rupturas ocorridas aos atingidos;
e) A condição de convivência familiar aos atingidos.

§ 2° O gestor municipal responsável pela Assistência Social deve articular a concessão do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública aos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, prioritariamente ao serviço de proteção em situações de calamidade públicas e de emergências, regulamentado pela Portaria MOS n° 90, de 3 de setembro de 2013.

§ 3° A situação de emergência caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que implicam no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público.

§ 4° O estado de calamidade pública caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público.

2. Finalidade do Plano de Ação

Este Plano de Ação tem por finalidade organizar e normatizar a atuação da SMAS no atendimento imediato às famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade, garantindo:

- acolhimento seguro;

- provisões materiais adequadas;
- suporte técnico e intersetorial;
- articulação com demais políticas públicas;
- garantia de direitos e acesso aos serviços do SUAS durante e após o evento crítico.

O plano estrutura-se em quatro eixos de atuação:

1. Transporte
2. Acolhimento e logística
3. Doações
4. Acompanhamento pós-acolhimento

3. Eixos de Atuação

Eixo 1 – Transporte

É necessário o suporte de outras secretarias para o transporte dos desalojados/desabrigados para os abrigos temporários sob orientação da Defesa Civil.

Eixo 2 – Acolhimento e Logística

➢ **Pontos de Abrigos Temporários**

Os pontos de abrigos temporários são organizados por região, conforme Plano Municipal de Ação para escorregamentos/ Plano de Contingência (2022/2023) :

- **Região Central**
 - E.M. Padre José de Anchieta – Polo principal
 - CEI Sumaré – Polo secundário
- **Região Sul**
 - E.M. Nativa Fernandes de Faria – Sertão da Quina – Polo principal
 - CEI Ana Paula do Prado – Sertão da Quina – Polo secundário
 - Galpão ao lado da EMEI Tereza dos Santos – Terceira opção
- **Região Norte**
 - E.M. Ibere Ananias Pimentel – Picinguaba – Polo principal
- **Região Oeste**
 - Encaminhamento para polos da Região Central

Observação: Novos polos de alojamento podem ser definidos e ou alterados de acordo com a necessidade da Defesa Civil,

➢ **Diretrizes do Acolhimento**

- A gestão do abrigo temporário compete à SMAS;
- A triagem técnica das necessidades emergenciais será realizada por profissionais do CRAS, CREAS e Gestão da SMAS.
- Os técnicos atuarão em escalas de 6 horas, em dois turnos:

- 07h às 12h
- 12h às 18h

- Após as 18h, a gestão da SMAS, em articulação com outras Secretarias, garantirá suporte até as 22h.
- Após as 22h, não é permitida entrada ou saída de acolhidos, exceto trabalhadores previamente identificados.
- Não é permitido a permanência de voluntários no abrigo temporário, exceto para a realização de atividades específicas sob autorização da SMAS;

➢ **Alimentação**

- Serão fornecidas **4 refeições diárias**:
 - Café da manhã – 07h
 - Almoço – 12h
 - Café da tarde – 17h
 - Jantar – 20h
- **SMAS** custeará *marmitex* para almoço e jantar.
- Café da manhã e café da tarde dependerão de:
 - Profissionais merendeiras (Secretaria de Educação);
 - Possíveis parcerias com supermercados e padarias.

➢ **Saúde, Segurança e Organização do Espaço**

- Presença indispensável de equipe de saúde assim que o abrigo temporário for aberto, para avaliação e atendimento imediato.
- Atividades de recreação 2x ao dia, com suporte das Secretarias de Esportes, Juventude, Fundart e Fundac.
- Distribuição de pulseiras de identificação para todos os acolhidos.
- Apoio permanente de Vigias, Guarda Municipal e/ ou Polícia Militar.
- Atuação de equipes de trabalho 24h (revezamento entre Secretarias) — não é permitido voluntariado.
- A limpeza do espaço será realizada pelos próprios acolhidos, com materiais fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Eixo 3 – Doações

As doações devem ser direcionadas preferencialmente ao Fundo Social, evitando entrega direta nos abrigos para prevenir tumultos.

Diretrizes:

- Estabelecimento de um polo específico para recebimento e organização das doações.
- Definição de horários fixos para entrega de itens às famílias.

- Registro das entradas e saídas de itens.

Itens essenciais para o abrigo temporário:

- Kit de higiene pessoal
 - Sabonete, escova de dente, pasta de dente, absorvente, fraldas (adulto/infantil), toalha de banho, papel higiênico
- **Itens de repouso e conforto**
 - Colchões, travesseiros, roupas de cama, cobertores
- **Vestuário**
 - Roupas limpas para adultos e crianças

Eixo 4 – Acompanhamento Pós-Acolhimento

Após o encerramento do abrigo temporário, as famílias serão acompanhadas pela rede socioassistencial.

- Atendimento prioritário pelo **CRAS**, com foco na recomposição da rotina e acesso a benefícios socioassistenciais.
- Encaminhamento ao **CREAS**, quando identificado agravamento de risco ou violação de direitos.
- Avaliação da necessidade de benefícios eventuais (Lei Municipal 4.507/2022).
- Acompanhamento para reinserção comunitária, documentação, regularização habitacional e articulação intersetorial.
- Encaminhamento para Secretaria de Habitação para fins de inserção em política habitacional.

4. Considerações Finais

Este Plano de Ação orienta a atuação intersetorial e organizada da Secretaria Municipal de Assistência Social diante de situações de emergência e calamidade pública, garantindo respostas rápidas, seguras e alinhadas às normativas do SUAS, à Tipificação Nacional e à legislação municipal.

Ubatuba, 11 de dezembro de 2025.